



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.19.933 , DE 7 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivo do Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 2º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o *caput* do item 39 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto N. 8321, de 30 de abril de 1998:

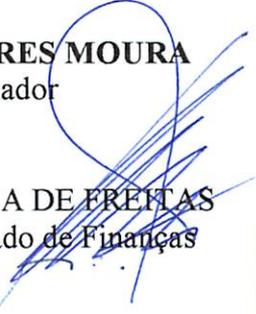
“39 – Ao estabelecimento abatedouro localizado no Estado de Rondônia e com registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), nas operações internas a ele destinadas com gado bovino ou suíno em pé para abate, em percentual do qual resulte o recolhimento do imposto em valor equivalente a 0,7 (sete décimos) de UPF quando se tratar de macho e 0,5 (cinco décimos) de UPF quando se tratar de fêmea, por animal.

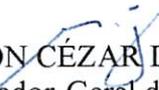
.....”(NR).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças


WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual